

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do KADIMA LT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 31.923.761/0001-49 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 19 de março de 2026. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**assinada via portal gov.br ou por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES via qualquer plataforma eletrônica utilizada pelo Administrador**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO os demais documentos da Estrutura de Investimento (FUNDO e CLASSE), de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. Os Documentos terão eficácia na **abertura do dia 24 de abril de 2026** e ficarão disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Com base na proposta de reestruturação da CLASSE apresentada pela GESTORA, os cotistas devem votar para sobre a incorporação da **CLASSE ÚNICA DO KADIMA LT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 31.923.761/0001-49 (“CLASSE INCORPORADA”)**, pela **CLASSE ÚNICA DO KADIMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA -**

CNPJ nº 09.412.694/0001-49 (“CLASSE INCORPORADORA”), que se aprovada acontecerá no **fechamento de 24 de abril de 2026.**

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

II. Para fins de compatibilização de políticas de investimento entre as classes citadas acima, serão promovidas as seguintes alterações no Anexo da CLASSE:

- Exclusão do disclaimer abaixo do quadro **Limites de Concentração por Emissor** no Artigo 8º do Anexo da Classe. Passando a constar a seguinte redação:

“As aplicações da CLASSE e das classes investidas, conforme aplicável, em ações de companhias abertas admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como “Ações”, cotas de classes de ETF de ações, certificados de depósito de ações negociadas no exterior e de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada no exterior (“BDR – Ações”) e certificados representativos de ETF-Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (“BDR-ETF”) de ações, não estão sujeitos aos limites de Concentração por Emissor previstos acima. A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pela CLASSE não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de classes classificadas como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pela CLASSE não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

- Alteração do quadro **Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro** – Grupo A no Artigo 8º do Anexo da Classe para exclusão da observação (“Desde que negociadas em Bolsa de Valores”) para aplicações em Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”).

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

- Alteração do Artigo 8º do Anexo da Classe para ajuste dos limites seguintes:
 - Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos de 20% para 50%.
 - Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados de 20% para 50%.
 - Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado (apenas de forma indireta) de 20% para 50%.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

- Alteração do quadro **Operações de Derivativos** para constar (a) Limite de exposição com derivativos (medida pelo notional) como “*Permitido – Sem Limites*” (b) *Limite* de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura (medida pelo notional) e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição Tomadora como “*Permitido – Sem Limites*”;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

- Exclusão do disclaimer referente aos ativos financeiros de Crédito Privado, que constava no Artigo 8º do Anexo da CLASSE abaixo do quadro **Operações de Derivativos**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Para ciência dos cotistas:

Se aprovada pelos cotistas, a operacionalização da incorporação da CLASSE pela CLASSE INCORPORADORA ocorrerá nos seguintes termos:

- Os ativos pertencentes à carteira da CLASSE serão transferidos para a titularidade da CLASSE INCORPORADORA;
- Os cotistas da CLASSE serão transferidos para a **SUBCLASSE II DA CLASSE ÚNICA DO KADIMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE KADIMA II”)**, no fechamento de 24 de abril de 2026.

Condições comerciais da CLASSE INCORPORADORA:

- (i) A SUBCLASSE KADIMA II é destinada a receber aplicação de recursos de investidores em geral, nos termos da regulamentação vigente;
- (ii) A SUBCLASSE KADIMA II estará sujeita à taxa global mínima de 2,00% a.a..
- (iii) A SUBCLASSE KADIMA II estará sujeita à taxa global máxima de 2,00% a.a.
- (iv) A SUBCLASSE KADIMA II estará sujeita ao pagamento de taxa máxima de custódia de 0,04% a.a. sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.458,27 a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas;
- (v) A SUBCLASSE KADIMA II, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% da valorização da cota da SUBCLASSE KADIMA II que, em

cada resgate e/ou semestre civil, exceder 100% do valor acumulado do CDI ("Taxa de Performance").

- (vi) A data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate da SUBCLASSE KADIMA II corresponderá ao 10º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil, bem como a Data de Pagamento do Resgate, corresponderá ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. () Gestor () Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.